

### Fundação PATRIA

Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Marinha do Brasil Prefeitura Municipal de Iperó CNPJ 71.558.068/0001-39 Inscrição Estadual 358.066.586.112

#### CONTRATO Nº 0xx/FP-2024/00

A Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – FUNDAÇÃO PATRIA, CNPJ nº 71.558.068/0001-39, inscrição estadual nº 358.066.586.112, inscrição municipal nº 0.3220.046, situada na Rua José Antônio Scaciota, 165, Município de Iperó -SP, neste ato, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Newton Calvoso Pinto Homem, brasileiro, Carteira de Identidade nº 394.013, CPF/MF nº 758.618.607-34, com a competência que lhe confere o Estatuto da Fundação PATRIA, nomeado através da Ata de Reunião Ordinária nº 092 do Conselho de Curadores, de 11 de dezembro de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CNPJ** nº inscrita no cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXX, com a tendo em vista o que consta no Processo de Seleção Pública - TJSP nº 020/2024, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1 - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de painel de controle de automação CLP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

- II. Em sendo a Seleção Pública nº **020/2024** omissa, em caso de divergências entre as disposições da proposta da CONTRATADA e o disposto no Instrumento Convocatório, prevalecerá a redação contida neste Contrato.

Parágrafo 2 - O presente contrato visa atender às metas do Convênio nº 42000/2022-008/02, celebrado entre o Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP e a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências - Fundação PATRIA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO

**Parágrafo 1 -** A CONTRATADA deverá entregar o objeto no Centro Industrial Nuclear Aramar – CINA, localizado no Km 12,5 da Rodovia Iperó-Sorocaba, no Município de Iperó/SP, CEP 18.560-000, sob prévia autorização do CINA.

Parágrafo 2 - O prazo de entrega do presente objeto será em conforme cronograma a partir da assinatura deste contrato, conforme exigências do item 4 do Termo de Referência e cronograma abaixo:

Descrição	Prazo Máximo em Dias
Assinatura do Contrato	D
Envio do projeto para aprovação	D + 40 (quarenta)
(conforme item 7)	
Entrega do objeto	D + 60 (sessenta)

**Parágrafo 3 -** As entregas dos itens poderão ser adiadas a pedido da CONTRATANTE dentro da vigência do Contrato.

(Continuação do Contrato nº $0xx/FP-2024/00$ )	

**Parágrafo 4** - A CONTRATADA deverá ser comunicada sobre o adiamento dos prazos de entrega com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

item UF qtde	descrição	valor unitário	valor total
constituído por alimentação componentes e conjunto de un de instrumenta comando atrav controle local conforme docur	Painel de controle de automação CLP é constituído por módulos de CPU, fontes de alimentação e interfaces de E/S, componentes e acessórios que integram o conjunto de um gabinete para supervisão de instrumentação e equipamentos e comando através de monitoração de controle local e remoto, a ser fornecido conforme documentação de engenharia de		R\$
interno, diagra	specificação técnica, arranjo amas de alimentação e ligações) emitida pelo o	TOTAL:	R\$

I. Estão incluídas no valor do contrato todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

Parágrafo 2 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

# CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo único - O presente instrumento terá sua vigência até a conclusão do objeto

contratado e a quitação do mesmo, a contar da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

Parágrafo 1 - Os produtos deverão possuir garantia mínima contra eventuais defeitos de

fabricação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento do objeto,

conforme Item 08 (oito) do Termo de Referência.

Parágrafo 2 - Caso algum item apresente qualquer tipo de defeito, seja dimensional ou de

qualquer natureza, a CONTRATADA deverá substituí-lo, corrigir as irregularidades ou, na

impossibilidade das ações anteriores, arcar com os custos decorrentes de perdas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias,

mediante o cumprimento da fiscalização do item 2 do Termo de Referência, contados a

partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente via boleto bancário,

admitindo-se os Dados Bancários da CONTRATADA (nº do banco, agência e conta corrente)

para depósito bancário.

a. A apresentação da Nota Fiscal / Fatura deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze)

dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que

aquela se referir.

II. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a

partir da data de entrega, após inspeção minuciosa e verificação da qualidade e quantidade do

material e consequente aceitação mediante atesto na nota fiscal.;

III. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no

prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem

prejuízo da aplicação de eventuais penalidades que constam no Instrumento Convocatório.

IV. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da

contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Fundação PATRIA - Rua José Antônio Scaciota, nº 165 - Portal do Cedro - 18560-000 - Iperó - SP

V. A aceitação do objeto será efetivada após inspeção realizada pela CONTRATANTE,

conforme discriminado no item 2 (dois) e 7 (sete) do Termo de Referência.

VI. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada após verificação, por parte da

fiscalização do contrato, contado da data final do período de adimplemento da contratação a

que aquela se referir, e deverá estar acompanhada dos demais documentos comprobatórios do

cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

a. A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida de acordo com este instrumento (descrição,

quantidade, unidade, preço, etc), apresentando o número do Pedido de Compra, os Dados

Bancários da CONTRATADA (nº do banco, agência e conta corrente) e, nos "Dados

Adicionais": "Convênio nº 42000/2022-008/02, celebrado entre o Centro Tecnológico da

Marinha em São Paulo - CTMSP e a Fundação Parque de Alta Tecnologia com

interveniência da Diretoria de Desenvolvimento Nuclear da Marinha - DDNM", do qual

os recursos financeiros são provenientes.

**b.** A Nota Fiscal/ Fatura emitida com base neste instrumento deverá faturar apenas os

itens deste contrato.

c. A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá anexar à

Nota Fiscal/ Fatura declaração nos termos do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº

480/2014, tendo em vista a Lei nº 9.430/1996, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto

nº 6.204/2007, caso contrário, a retenção e o recolhimento tributário serão processados nos

moldes da Lei nº 9.430/1996.

d. A CONTRATADA não optante pelo SIMPLES NACIONAL que possuir dispensa

legal da incidência de determinado imposto e/ou contribuição deverá anexar à Nota Fiscal/

Fatura cópia do instrumento que comprove essa condição.

e. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda

e das Contribuições Federais a serem retidos na operação, em atendimento ao Decreto nº

9.580/2018 e Lei nº 10.833/2003.

f. A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviço

de Qualquer Natureza) e, caso não o seja, o valor correspondente será objeto de recolhimento

na fonte quando a CONTRATANTE for a responsável tributária.

VII. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que está condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura com os serviços efetivamente executados, bem como à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

**a.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras e, nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

**Parágrafo 1 -** O pagamento será mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente, ou preferencialmente por boleto bancário.

VIII. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar efetivamente o pagamento na conta bancária da CONTRATADA

**Parágrafo 2 -** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

**Parágrafo 3 -** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha comprovadamente concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ 

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Parágrafo 4 - Os recursos para fazer face à execução do objeto da presente contratação são

provenientes do Convênio nº 42000/2022-008/02, firmado entre o Centro Tecnológico da

Marinha em São Paulo – CTMSP e Diretoria de Desenvolvimento Nuclear da Marinha –

DDNM e Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências –

Fundação PATRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSPEÇÃO

I. Os bens objeto desta aquisição, serão inspecionados, nas dependências do no Fornecedor,

pelo Usuário Final/Controle de Qualidade;

a) Todos os materiais serão inspecionados por técnico a ser designado pela Contratante,

quanto à: Verificação das identificações (códigos/marcas /modelos) conforme listas de

materiais da Contratada, especificações técnicas e informações técnicas complementares da

Contratante.;

b) Verificação técnica final de construção e montagem das conexões elétricas, fixações, layout

e planilhas de ligações;

d) Teste de continuidade elétrica/teste de isolação/verificação final de montagem;

e) Teste funcional do equipamento CLP/verificação e simulação de sinais e comandos;

f) Emissão de termo de aceitação/aprovação -autorização para liberação para transporte ao

CINA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo 1 -** A CONTRATADA obriga-se a:

I. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de

seleção;

II. Cumprir o Contrato em estrita conformidade com as suas disposições e as de seus

anexos;

III. Responsabilizar-se, diretamente, pelo fornecimento mencionado em quaisquer dos

documentos que integram o presente Processo;

IV. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

acordado entre as partes, o objeto com avarias, defeitos, vícios ou incorreções resultantes do

fornecimento;

V. Responsabilizar-se por eventuais ônus, resultantes de quaisquer ações, demandas,

custos e despesas decorrentes de quaisquer danos, de toda e qualquer natureza, seja por culpa

de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer

responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de

lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

VI. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto

do presente contrato, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização

da contratação;

VII. Comunicar à fiscalização da contratação, no prazo de 10 (dez) dias que antecede a

data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto,

com a devida comprovação;

VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho

do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

IX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato;

X. Arcar com todos os tributos de sua competência, incidentes sobre este instrumento,

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento

de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na execução do contrato e

que sejam legalmente de sua responsabilidade;

XI. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CONTRATANTE

ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do contrato,

procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus

decorrente;

XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as

obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto

nas condições autorizadas;

XIII. Não utilizar na execução dos serviços, sob quaisquer formas, a contratação de servidor

pertencente ao quadro de pessoal da FUNDAÇÃO PATRIA, parente de servidor ou servidor

aposentado;

XIV. Não emitir duplicata em função do presente contrato;

a. Caso a CONTRATADA venha a emitir duplicata, caberá à CONTRATADA a

responsabilidade pela baixa, junto à Instituição Bancária, após o pagamento.

XV. Não caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

<u>CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>

Parágrafo 1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento nas condições e preços

pactuados neste instrumento, bem como, notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre

imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do presente contrato para que

sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo 2 - Fornecer em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à prestação do

fornecimento ora contratado, incluindo informações, descrições e especificações que se façam

necessárias para atender a finalidade da prestação.

Parágrafo 3 - A Fundação PATRIA não responderá por quaisquer compromissos assumidos

pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA,

de seus empregados, prepostos ou subordinados, salvo em caso culpa ou dolo na execução

do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e

assumindo o ônus decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**Parágrafo único -** É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Parágrafo único - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em

outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os

Fundação PATRIA - Rua José Antônio Scaciota, nº 165 - Portal do Cedro - 18560-000 - Iperó - SP

requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas

e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência

expressa da Administração à continuidade do contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO</u>

**DO OBJETO** 

Parágrafo 1 - A fiscalização do presente instrumento será exercida pelo Coordenador do

Projeto, profissional com a experiência necessária para o acompanhamento e controle do

fornecimento do objeto, a quem competirá:

I. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete

em interrupção da entrega do objeto;

II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

constatadas no objeto da contratação para que sejam adotadas as medidas corretivas

necessárias;

III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas da CONTRATADA, de

acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. Zelar para que durante toda a vigência da contratação sejam mantidas, em

compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na contratação;

V. Receber definitivamente o objeto fornecido pela CONTRATADA, após a verificação

da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, e sua

consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias.

a. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida

dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo

no dia do esgotamento do prazo.

**b.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da

CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VI. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega de produtos em desacordo com as

especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo

definido pela fiscalização da contratação, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas

custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo 2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a

responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade,

ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material

inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

**ADMINISTRATIVAS** 

Parágrafo 1 - A CONTRATADA que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº

14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e mediante

processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da

contratação;

II. Multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de ATRASO

INJUSTIFICADO sobre o valor da contratação, até o limite de 5% (cinco por cento) do

valor da contratação;

III. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo 2 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo 3 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão

deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Fundação PATRIA, ou ainda,

quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo 4 - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias

excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos

reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que

formuladas no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o

cumprimento do objeto deste Processo de Seleção.

Parágrafo 5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas

isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo 1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem prejuízo de aplicação as

penalidades previstas na cláusula Décima Segunda, na ocorrência de alguma das causas

abaixo:

I. O atraso pela CONTRATADA na entrega de qualquer um dos itens, por prazo

superior a 30 (trinta) dias, desde que a justificativa apresentada pela CONTRATADA para tal

atraso não seja aceita pela CONTRATANTE. Não serão considerados na contabilização dos

atrasos aqueles eventualmente pela Diretoria de Desenvolvimento Nuclear da Marinha -

DDNM, demandante do objeto do presente Contrato, desde que previamente comunicados à

CONTRATANTE;

II. O não cumprimento de qualquer cláusula prevista neste CONTRATO e seus anexos;

Parágrafo 2 - A rescisão será notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze)

dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

Parágrafo 1 - A CONTRATADA obriga-se a informar a Fundação PATRIA, previamente ao

início da execução do contrato, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de

desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na

medida em que, verificar não existir qualquer elemento que informe o seu dever de lealdade e

imparcialidade na execução do objeto, do qual possa resultar tal incompatibilidade, segundo

as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

Parágrafo 2 - O mesmo dever contido nesta cláusula aplica-se durante toda a execução do

contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar

imediatamente à Fundação PATRIA a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja

este superveniente ao início da execução, quer tenha sido constatado conflito de interesses

preexistente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA

Parágrafo 1 - Não se estabelecerão, por força deste instrumento, para nenhum efeito, nenhum

tipo de Sociedade, Associação, Joint Venture, Agência, Consórcio, Mandato de Representação

ou Responsabilidade Solidária entre as Partes aqui contratantes, tampouco enseja este

Contrato qualquer vínculo operacional, gerencial ou de qualquer outra natureza entre a

CONTRATADA e a Fundação PATRIA.

Parágrafo 2 - A Fundação PATRIA está ciente de que o presente Contrato não lhe confere

quaisquer poderes de mandatária, preposta ou representante da CONTRATADA, não podendo

agir ou assumir compromissos em nome desta.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA</u>

Parágrafo 1 - Não se estabelecem, por força deste Contrato, direta ou indiretamente,

qualquer vínculo empregatício, obrigação, ou responsabilidade entre as partes, correndo por

conta exclusiva de cada parte todos os encargos decorrentes de legislação vigente, seja

trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos

Órgãos Públicos, sindicatos e entidades representativas das categorias.

Parágrafo 2 - É de exclusiva responsabilidade das Partes promover a segurança unicamente

de seus empregados e/ou contratados contra riscos de acidentes de trabalho, observando,

rigorosamente, todas as prescrições legais, cabendo-lhe, portanto, integral responsabilidade

por qualquer adicional relativo à remuneração, salários, inclusive o de periculosidade ou

insalubridade, seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, a seus empregados.

Parágrafo 3 - Na hipótese de ser ajuizada ação judicial ou processo administrativo contra a

CONTRATADA, ou no qual venha a ser incluída, em decorrência de ato ou fato que seja de

sua comprovada responsabilidade por força deste Contrato, toda e qualquer despesa, custo e

condenação correrão por conta da CONTRATADA, que deverá responder integralmente pelos

valores que eventualmente forem imputados à Fundação PATRIA, inclusive por força de

condenação judicial solidária, subsidiária ou isolada, assumindo todo e qualquer valor

pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários

advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPCÃO

Parágrafo 1 - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os

termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores,

diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se

obrigam a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos

da lei mencionada.

Parágrafo 2 - Na execução deste Contrato, nenhum dos diretores, empregados, agentes e/ou

sócios da CONTRATADA poderá dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento,

direta ou indiretamente de qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não

financeiras ou beneficios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção,

seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não

relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou

quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público

ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras

anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTINEPOTISMO

Parágrafo único - A CONTRATADA não poderá contratar para a execução do objeto deste

contrato, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou

função de confiança na Fundação PATRIA, nos termos do artigo 7° do Decreto nº 7.203 de

2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste

Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Decreto

nº 3.722, de 2001, e na Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais regulamentos e normas

administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de

suas transcrições, em especial, às previsões trazidas pelo Decreto Federal nº 8.241/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece que está sujeita aos itens deste instrumento,

ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, em especial, às

previsões trazidas pelo Decreto Federal nº 8.241/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo 1 - A CONTRATADA declara que prestará os serviços a partir das premissas da

Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação,

transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos

dados.

Parágrafo 2 - A CONTRATADA declara que possui o consentimento do titular dos dados

pessoais das pessoas naturais que são mencionadas neste instrumento, bem como se

compromete a solicitar o consentimento dos titulares de todos os dados que serão fornecidos à

CONTRATANTE com a finalidade de cumprir as obrigações do presente contrato, e ainda a

fornecer à CONTRATANTE apenas os dados que sejam estritamente necessários para a

realização dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo 3 - A CONTRATADA declara ter conhecimento de que a CONTRATANTE atua

como fundação de apoio e que está firmando o presente contrato para atender às demandas

das instituições apoiadas, motivo pelo qual declara possuir ciência e concordar com a

necessidade de a CONTRATANTE utilizar os dados e as informações decorrentes deste

contrato que sejam necessários e adequados para cumprir as obrigações previstas no art. 4º A

da Lei 8.958/1994, na Lei da Transparência e nas normas e jurisprudências relacionadas a sua

atuação, bem como para prestar contas de sua atuação para os demandantes dos serviços, as

entidades concedentes dos recursos e os órgãos de controle internos e externos.

**Parágrafo 4 -** A CONTRATADA se compromete a adotar todas as medidas para deixar seus

parceiros, colaboradores e clientes cientes de que a CONTRATANTE, em decorrência do

presente Contrato, poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e/ou

manualmente, informações e dados repassados pela CONTRATADA e seus clientes ("Dados

Protegidos"), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

Fundação PATRIA - Rua José Antônio Scaciota, nº 165 - Portal do Cedro - 18560-000 - Iperó - SP

Parágrafo 5 - A CONTRATADA se compromete a solicitar e receber apenas os dados

necessários e adequados para a finalidade da prestação dos serviços e a adotar todas as

medidas para que os parceiros, colaboradores e clientes da CONTRATANTE tenham os seus

dados pessoais transferidos para a CONTRATADA exclusivamente para atender à finalidade

da prestação dos serviços, bem como se compromete que ao ter acesso, utilizar, manter e

processar, eletrônica e/ou manualmente, informações e dados repassados pela

CONTRATANTE e seus clientes/parceiros ("Dados Protegidos"), dará o tratamento adequado

e necessários apenas para o fiel cumprimento das disposições da LGPD.

Parágrafo 6 - A CONTRATADA declara que possui ciência sobre os direitos, obrigações e

penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei

13.709/2018) ("LGPD"), e se compromete a adotar todas as medidas razoáveis para garantir,

por si, bem como por seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem

os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo 7 - A CONTRATADA declara que dará tratamento adequado a todos os dados

pessoais fornecidos pela CONTRATANTE, observando todas as premissas da LGPD.

Parágrafo 8 - A CONTRATADA se compromete a acompanhar e observar toda a legislação

relacionada a proteção de dados pessoais, principalmente as normas e regulamentos editados

pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ACORDO ADMINISTRATIVO

Parágrafo único - O presente contrato visa atender às metas estabelecidas no Acordo

Administrativo nº 42000/2022-008/02, celebrado entre o Centro Tecnológico da Marinha

em São Paulo - CTMSP e a Fundação Parque de Alta Tecnologia com interveniência da

Diretoria de Desenvolvimento Nuclear da Marinha - DDNM, cujo objeto é delegar à

FUNDAÇÃO PATRIA, a captação, gestão e aplicação das receitas próprias do CTMSP e sua

OM subordinada para o Projeto intitulado de "Implementação da prestação de serviços

técnicos especializados para a modernização das Cascatas C2 e C3 do Módulo 1 da INB

e investimento em Desenvolvimento Institucional", celebrado sob a égide da Lei nº

10.973/2004 e Lei nº 8.958/1994.

(Continuação do Contrato nº 0xx/FP-2024/00	)	
<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FO</u>	<u>DRO</u>	
Fica eleito o foro da Comarca de Boituva - SI	P, com exclusão de qualquer outro, por m	
privilegiado que seja, para dirimir quaisquer que	stões oriundas do presente Contrato.	
E assim, por estarem de acordo, ajustados e c partes a seguir firmam o presente Contrato em ( só efeito, que segue assinado por 02 (duas) tester	02 (duas) vias, de igual teor e forma, para	
Iperó/SP,	dede	
Newton Calvoso Pinto Homem Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO PATRIA	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
TESTEMUNHAS:		
Nome: CPF:	Nome: CPF:	